

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA
AME DIGITAL BRASIL LTDA. E MESA EXPRESS SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET S.A.
PELA AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, os administradores das partes ("Partes") abaixo qualificadas:

(a) **AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.776.574/0006-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 3330029074-5, por seus representantes legais abaixo assinados ("Americanas" ou "Incorporadora");

(b) **AME DIGITAL BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, Edifício Francisco Lopes Vila Olímpia, 2º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.778.350/0001-70, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3523545008-1, por seus representantes legais abaixo assinados ("AME DIGITAL"); e

(c) **MESA EXPRESS SERVIÇO DE INFORMAÇÃO NA INTERNET S.A.**, companhia fechada, com sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, nº 102, parte, Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.355/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE nº 3330031866-6, por seus representantes legais abaixo assinados ("MESA" e, quando em conjunto com AME DIGITAL, "Incorporadas");

RESOLVEM firmar este Protocolo e Justificação de Incorporação ("Protocolo"), que estabelece os termos e condições que deverão reger a incorporação das Incorporadas pela Incorporadora ("Incorporação"), com fundamento nos artigos 223 a 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), observados os seguintes termos e condições que as Partes mutuamente acordam:

I. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. Capital Social da Incorporadora. A Americanas é uma companhia aberta, com seu capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 39.918.282.257,31 (trinta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 200.244.999 (duzentos milhões, duzentas e quarenta e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal, conforme reunião do Conselho de Administração da Americanas, realizada em 29 de janeiro de 2026.

1.2. Capital Social da AME DIGITAL. A AME DIGITAL é uma sociedade empresária limitada, com seu capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.431.007.831,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, sete mil, oitocentos e trinta e um reais), dividido em 2.431.007.831 (dois bilhões, quatrocentas e trinta e um milhões, sete mil, oitocentas e trinta e uma) quotas idênticas, cada uma com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a serem totalmente detidas pela Incorporadora na Data da Incorporação, após a conclusão das operações envolvendo a AME DIGITAL aqui previstas.

1.3. Capital Social da MESA. A MESA é uma sociedade por ações, com seu capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 240.462.236,87 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), dividido em 240.227.367 (duzentos e quarenta milhões, duzentas e vinte e sete mil, trezentas e sessenta e sete) ações ordinárias, sem valor nominal, totalmente detidas pela Incorporadora.

2. MOTIVOS, JUSTIFICATIVA E CONSEQUÊNCIAS APLICÁVEIS À OPERAÇÃO

2.1. Motivos e Justificativa. A Incorporação é mais uma etapa da reorganização societária da Americanas e de suas controladas, a qual visa melhorar a organização das suas atividades, mediante a simplificação da estrutura societária na qual encontram-se inseridas. As Administrações das Partes recomendam a aprovação da proposta da Incorporação, nos termos deste Protocolo, por entender que a operação permitirá uma redução do número de entidades empresariais que compreendem o grupo econômico em que a Incorporadora e as Incorporadas estão inseridas, e resultará em um aumento da eficiência nas operações, especialmente no âmbito financeiro e administrativo, reduzindo custos e gerando sinergias para a Americanas. A Incorporação aqui proposta foi analisada pelos administradores das Partes, que entendem que a Incorporação atende aos interesses dos acionistas da Americanas.

2.2. Condições. Caso aprovada, a Incorporação obedecerá às seguintes condições:

(a) todo o acervo patrimonial das Incorporadas será absorvido pela Incorporadora e, por consequência, ocorrerá a extinção das Incorporadas e de todas as ações/quotas representativas dos respectivos capitais sociais;

(b) a Incorporadora sucederá as Incorporadas em todos os seus direitos, bens e obrigações, sem qualquer solução de continuidade; e

(c) com a extinção das Incorporadas, seus estabelecimentos serão encerrados e as atividades, caso aplicável, transferidas para a sede da Incorporadora.

3. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS E

INDICAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA

3.1. Critério de Avaliação e Balanço Patrimonial. Em cumprimento ao artigo 224, inciso III, da Lei das S.A., o critério utilizado para a avaliação dos acervos patrimoniais das Incorporadas a serem absorvidos pela Incorporadora será o valor patrimonial contábil, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nos balanços patrimoniais das Incorporadas levantados na data-base de 31 de janeiro de 2026 (“Balanços Patrimoniais” e “Data-Base”, respectivamente).

3.1.1. Considerando que, nesta data, a totalidade do capital social das Incorporadas é de titularidade, direta ou indireta, da Incorporadora, e que, na Data da Incorporação, a Incorporadora será titular, diretamente, da totalidade das ações/quotas de emissão das Incorporadas, não haverá aumento de capital na Companhia decorrente da Incorporação, bem como não haverá emissão de novas ações, não haverá relação de substituição de ações, não sendo aplicável o artigo 264 da Lei das S.A., bem como não será necessária a adoção de medidas específicas visando ao atendimento dos deveres fiduciários dos administradores da Incorporadora, na forma do Parecer de Orientação CVM nº 35.

3.2. Nomeação da Empresa Especializada. Sujeito à ratificação das Partes, a Administração da Incorporadora contratou a Meden Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, CEP 20010-904, inscrita no CNPJ/MF 27.936.447/0001-23, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o n.º CRC/RJ-008590/O-0 (“Empresa Especializada”) que, por sua vez, elaborou os laudos de avaliação contábil dos patrimônios líquidos das Incorporadas a serem absorvidos pela Incorporadora em virtude da Incorporação, com base nos Balanços Patrimoniais aplicáveis para cada Incorporada (“Laudos de Avaliação Contábil”, já incluindo cada Balanço Patrimonial de cada Incorporada), que são anexos a este Protocolo como **Anexo I**.

3.3. Patrimônio Líquido das Incorporadas. O valor dos patrimônios líquidos das Incorporadas, na Data-Base, é: (i) em relação à AME DIGITAL, de R\$ 419.423.300,74 (quatrocentos e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, trezentos reais e setenta e quatro centavos); e (ii) em relação à MESA, negativo em R\$ 58.422.493,54 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), valores estes todos confirmados com base na avaliação do patrimônio líquido contábil das Incorporadas realizada pela Empresa Especializada, e evidenciados nos Laudos de Avaliação Contábil.

3.4. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. As eventuais variações patrimoniais nas Incorporadas apuradas entre a Data-Base e a Data da Incorporação serão apropriadas pela Incorporadora, registrando-as em seus livros contábeis e efetuando-se as alterações necessárias.

3.5. Ratificação da Contratação da Empresa Especializada. A contratação da Empresa Especializada deverá ser ratificada e os Laudos de Avaliação Contábil aprovados pelos acionistas da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Conflito. A Empresa Especializada declarou não haver qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a Incorporadora, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação dos Laudos de Avaliação Contábil a ela solicitados, para fins da Incorporação.

4. INCORPORAÇÃO DAS INCORPORADAS

4.1. A Incorporação se dará por meio da transferência de todo o acervo patrimonial das Incorporadas para o patrimônio da Incorporadora.

4.2. Com a efetivação da Incorporação, cada uma das Incorporadas será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação, sendo, por consequência, igualmente extintas todas as quotas/ações por ela emitidas.

4.3. Ausência de Aumento de Capital e de Alteração do Estatuto Social da Americanas. A Incorporação não resultará em aumento ou redução de capital da Incorporadora, ou em qualquer outra alteração no estatuto social da Incorporadora, tendo em vista que a Incorporadora é, direta ou indiretamente, e será a titular direta da totalidade das ações ou quotas representativas do capital social das Incorporadas na Data da Incorporação e, portanto, a totalidade dos ativos e passivos das Incorporadas já está e estará refletida na Incorporadora pelo método de equivalência patrimonial. Em função da Incorporação, haverá apenas a substituição contábil do investimento da Incorporadora nas Incorporadas pelos ativos e passivos que compõem os acervos a serem incorporados.

4.4. Relação de Troca. Tendo em vista que (a) as quotas/ações das Incorporadas serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, e (b) não haverá aumento de capital ou a emissão de novas ações pela Incorporadora decorrente da Incorporação, não haverá qualquer relação de troca entre ações das Incorporadas e as quotas/ações da Incorporadora.

4.5. Direito de Recesso. Considerando que, na Data da Incorporação, as Incorporadas terão a Americanas como única sócia/acionista, não haverá sócios/acionistas dissidentes nas Incorporadas e, conseqüentemente, não haverá exercício do direito de recesso em decorrência da Incorporação. Da mesma forma, os acionistas da Americanas não farão jus ao direito de recesso em razão da Incorporação.

4.6. Modificação de Direitos. Nenhuma modificação dos direitos (ou vantagens políticas e patrimoniais) conferidos às ações atualmente emitidas pela Americanas ocorrerá por conta da Incorporação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Efetivação da Incorporação. A efetivação da Incorporação está condicionada à (i) transferência, para a Americanas, das quotas de emissão da AME Holding Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.855, Edifício Francisco Lopes Vila Olímpia, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.208.827/0001-00 (“AME HOLDING”), detidas por AME Pay Delaware Holding LLC, sociedade devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na Corporation Service Company, 251 Little Falis Drive, Wilmington, New Castle County, Delaware 19808, Delaware, Estados Unidos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.153.653/0001-95 (“AME DELAWARE”); (ii) transferência, para a Americanas, das quotas de emissão da AME DIGITAL, detidas pela AME DELAWARE; (iii) dissolução da AME HOLDING; e (iv) aprovação pela Americanas, na qualidade de única sócia/acionista das Incorporadas, e pelos acionistas da Americanas em assembleia geral (iv.a) da ratificação da nomeação da Empresa Especializada, (iv.b) dos Laudos de Avaliação Contábil, (iv.c) deste Protocolo, (iv.d) da Incorporação e (iv.e) da autorização à administração para praticar os atos necessários a efetivação da Incorporação. A Incorporação se tornará eficaz automaticamente com o cumprimento de todas as condições suspensivas previstas nesta cláusula (“Data da Incorporação”).

5.2. Atos Jurídicos. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados pelas Incorporadas, por motivos administrativos e/ou operacionais, ainda venham a ser praticados em nome das Incorporadas no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelas Partes, conforme o caso, e o registro dos atos societários nas respectivas Juntas Comerciais, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, conforme aplicável, na qualidade de sucessora das Incorporadas nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das S.A.

5.3. Documentos. O presente Protocolo, os Laudos de Avaliação Contábil e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da Americanas e nos sites de relações com investidores da Americanas (ri.americanas.com), da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 (www.b3.com.br).

5.4. Averbação da Sucessão. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo registro de empresas será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, ativos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, passivos, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação das Incorporadas pela Incorporadora.

5.5. Lei e Foro. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República do Brasil. Quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste instrumento deverão ser dirimidas no foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.6. Assinatura. As partes declaram e reconhecem que este Protocolo poderá ser assinado em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, sendo válido e eficaz perante seus signatários, de acordo com a regulamentação aplicável. Este Protocolo é considerado título executivo extrajudicial. Este Protocolo produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Protocolo para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

(Página de assinaturas a seguir)